



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - ZM Notícias
EM, 30 de Janeiro de 2010

DECRETO Nº. 8.536. DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

"APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA AUTARQUIA, FUNDAÇÃO, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DOS FUNDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº. 4.026, de 28 de janeiro de 2010 – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado e aprovado o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Direta, da Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e dos Fundos, para o exercício de 2010, em consonância com os valores constantes da Lei nº. 4.026, de 28 de janeiro de 2010 – LOA.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os Fundos, poderão solicitar alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, regulamentados por este Decreto, mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade da alteração para a efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo Único – As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa serão efetuadas na conformidade do art.

8º da Lei nº. 4.026, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 3º - As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento que após parecer, enviará Projeto de Lei Autorizativo ao Poder Legislativo para aprovação.

Art. 4º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos Fundos municipais, respeitando-se os Quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º, de acordo com a programação financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso a serem estabelecidos até trinta dias após a publicação do Orçamento Geral do Município.

V. Munto
8698/10
V. Munto
8699/10